



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.720, de 19 de maio de 2026

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, bem como para pacientes urológicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo e faço publicar a seguinte Lei, objeto de sanção tácita do Poder Executivo Municipal,:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, bem como para pacientes urológicos, com sondas de demora uretral, cistostomia, ileostomia e urostomia, no âmbito do Município de Contagem.

Parágrafo único. A determinação a que se refere este artigo garante direito a atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

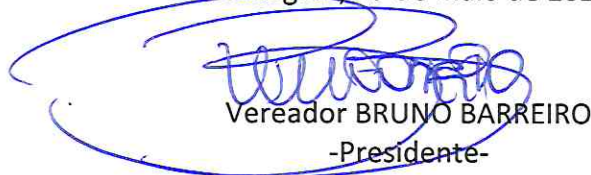
Art. 2º As pessoas mencionadas no art. 1º poderão utilizar os assentos já disponibilizados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente, por estarem temporariamente equiparadas a essas condições, devido às consequências do tratamento a que estejam submetidas.

Art. 3º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 19 de maio de 2026


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-